

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA

Rec. em 13 / 12 /2022 Horário: 8h40 min handra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 71/2022

Número do Projeto de Lei: 71/2022

Nome do Vereador Relator: Mauricio Bellaver Data do Protocolo da Matéria: 18/11/2022

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo Municipal

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Institui o Programa Municipal de Parcerias

Público-Privadas de Farroupilha, e dá outras providencias.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

Na data de 18 de Novembro de 2022, de autoria de Poder Executivo protocolou o Projeto de Lei 71/2022. Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Farroupilha, e dá outras providencias.

Justifica o Poder Executivo que:

O projeto visa adequar a legislação municipal quanto as Parecerias Público-Privadas, que visam fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, que na condição de colaboradores ou concessionários do serviço público, atuem na implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento do Município de Farroupilha e ao bem estar da sua população.

Entendemos que através da implementação de um Programa bem estruturado de Parcerias Público-Privadas, os municípios terão enfim a possibilidade de resolver a causa maior do entrave nas administrações municipais, que é a escassez de recursos para solucionar as maiores demandas atuais.

(...)

DUE DU SUL pupilha.



II – EXAME DA MATÉRIA

De acordo com a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Partindo desse pressuposto, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, sob análise do relator desta Comissão, verifica-se não existir empecilhos legais para a tramitação que dispõe o presente Projeto de Lei.

III - VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Mauricio Bellaver

Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇAO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 71/2022. Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores, Mauricio Bellaver, Davi André de Almeida, Marcelo Broilo e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2022.

Marcelo Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

Mauricio Bellaver

Vereador Membro - Relator



Davi André de Almeida

Vereador Membro

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Membro

